



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 266/XII/2.ª

Peticionários:

Humberto Alfredo da
Cunha Stoffel Penicheiro

N.º de assinaturas: 4485

Assunto: Contra a propina de 120 euros e pela manutenção do Ensino de Português nas Comunidades Portuguesas

1. Admissibilidade da petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de maio de 2013, endereçada à Presidente da Assembleia da República, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Ferro Rodrigues, recebido e remetido, na mesma data, à Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

Segundo a Nota de admissibilidade, “os subscritores da presente petição são identificados de duas formas: - através da recolha manuscrita do nome completo, documento de identificação e assinatura e – através de listagem de computador com indicação de nome, número presumivelmente de documento de identificação e indicação da confirmação de assinatura. As duas listagens totalizam 4.485 assinaturas, no entanto, as assinaturas manuscritas são apenas 3790. A listagem das assinaturas manuscritas tem no cabeçalho “Os subscritores” ao contrário da digital que não inclui qualquer menção relativa à petição ou à qualidade em que são listados os nomes. A aposição da assinatura manuscrita representa a adesão do subscritor ao teor da petição. Já a listagem de nomes não evidencia por si só a adesão das pessoas referidas ao conteúdo da mesma”.

A Nota de Admissibilidade sugere que “face ao exposto e dado que as petições que reúnem mais de 4000 assinaturas têm um tratamento distinto das restantes, nomeadamente por serem obrigatoriamente apreciadas em Plenário, sugere-se que se solicite ao primeiro subscritor, em simultâneo com a comunicação de admissão da Petição, que confirme que na recolha de nomes os subscritores tiveram conhecimento do objeto da petição”.

A Petição foi admitida ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do exercício do Direito de Petição.

2. Objeto da Petição

Os Peticionários *“consideram que a concretização da medida (introdução da propina) é manifestamente um ato de injustiça e uma medida ilegal, uma vez que o direito dos filhos dos emigrantes ao ensino de português se encontra consagrado constitucionalmente no art.º 74.º, n.º 1 e alínea i) do n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e há anos que milhares de crianças e jovens portugueses têm tido o direito à frequência do EPE gratuitamente”*.

Os Peticionários consideram *“que a rede de ensino constitui, juntamente com a rede consular, um dos vetores fundamentais de ligação das Comunidades Portuguesas ao estado Português”*.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Os Peticionários referem ainda *“que os sucessivos governos têm vindo a criar cada vez mais dificuldades à frequência do Ensino de Português no Estrangeiro (EPE), reduzindo sistematicamente o orçamento para ele previsto: aumentando constantemente o número de alunos necessários à constituição e funcionamento dos cursos; desvalorizando a situação profissional dos professores; transferindo do ME a responsabilidade do EPE para o MNE, mais concretamente para o Instituto Camões, uma instituição que tradicionalmente mais vocacionado para o ensino de português a estrangeiros”*.

Os Peticionários apresentam a sua preocupação sobre as consequências, que em sua opinião, surgirão da *“liquidação indireta deste direito constitucional para a existência futura das Comunidades Portuguesas, uma vez que sem portugueses (a falar a nossa língua e a dar testemunho da nossa cultura) não existem Comunidades Portuguesas dignas desse nome e ligadas verdadeiramente ao nosso país, na medida em que o país se arrisca no futuro a ter milhões de cidadãos portugueses que, de facto, são apenas estrangeiros com passaporte português, incapazes de compreender a situação política, económica, social e cultural de Portugal, embora com o direito de intervenção na eleição e composição dos nossos órgãos de soberania e nas suas decisões”*.

Os Peticionários consideram ainda que *“os cursos de língua e cultura portuguesa deveriam ser vistos como uma demonstração de reconhecimento do nosso governo pela estreita ligação que os portugueses no estrangeiro mantêm relativamente à língua e cultura da sua pátria. Tanto o programa do atual governo como várias entidades políticas têm mencionado a importância e, até a prioridade, de manter vivas nas comunidades a nossa língua e cultura. Assim, os cursos de LCP deverão ser vistos como um investimento para o futuro e não para um indesejável encargo económico a ser suportado, ainda que apenas parcialmente, pelos encarregados de educação. É inaceitável que crianças e jovens portugueses fiquem excluídos de frequentar os cursos se os pais, por impossibilidade económica ou outras razões, não pagarem as referidas propinas.”*

Os Peticionários concluem pela necessidade *“de uma alargada discussão e a aprovação na Assembleia da República de medidas alternativas às que põem em perigo o direito à manutenção e continuidade de um direito constitucional das Comunidades Portuguesas espalhadas pelo Mundo”*.

3. Audição dos Peticionários

A audição obrigatória dos Peticionários prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, teve lugar no dia 31 de Outubro de 2013 e estiveram presentes os Peticionários Alfredo Stoffel e Mirelle Neto.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A primeira questão abordada foi a constante do Relatório de Admissibilidade, sobre a necessidade de confirmação “que na recolha de nomes os subscritores tiveram conhecimento do objeto da petição”. O que foi confirmado pelo primeiro subscritor da Petição, o Senhor Alfredo Stoffel.

Sobre o objeto da Petição, os subscritores presentes referiram:

“Que o pagamento da propina é inconstitucional e não é igual para todos. Há países da Europa em que não é permitido o pagamento desta propina e, quando o ensino é integrado, a propina também não pode ser cobrada. A propina penaliza os alunos que estão a aprender a língua em sistema complementar. O Senhor Secretário de Estado e a Presidente do Instituto Camões defendem que a propina veio aumentar a qualidade do ensino. Ora a propina e a qualidade do ensino não têm qualquer ligação, porque senão teremos de concluir que o ensino em França e na Bélgica é de menor qualidade dado que não é permitida a sua aplicação. Tentaram equiparar coisas distintas, o ensino de português dentro e fora da Europa. O Instituto Camões tenta valorar a língua e o ensino de português no estrangeiro é ensinar a língua e a cultura portuguesa aos nossos filhos e a introdução da propina cria uma barreira.

Referiu que a propina pode não representar muito dinheiro nos orçamentos familiares, mas trata-se de uma questão de princípio, pelo que se deveria acabar com a propina e manter a situação anterior: os pais compravam os livros e, se desejavam uma certificação, pagavam.

Prosseguiu dizendo que a propina cobre o pagamento dos livros escolares, a certificação, a formação de professores e o plano de incentivo à leitura. Quanto à formação de professores, entende que compete à entidade empregadora. Já quanto ao plano de incentivo à leitura questionou-se se compete às comunidades financiar este plano. Lembrou ainda que os manuais escolares são utilizados durante dois anos e a certificação é atribuída no final de cada ciclo, embora a propina seja paga anualmente. Considera por isso que a propina corresponde a um “imposto camuflado” que é entregue ao Instituto Camões. Mencionou ainda o apoio que nalguns países, como a Alemanha é dado ao ensino da língua portuguesa, pelos governos locais”.

4. Iniciativas Legislativas sobre a matéria objeto da Petição

O Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de Outubro, que “Procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, que estabelece o regime do ensino do português no estrangeiro”, de 30 de Outubro de 2013, foi objeto de uma Apreciação Parlamentar (n.º 42/XII), da autoria do Partido Socialista. Na sequência desta Apreciação Parlamentar, os Grupos Parlamentares do PS e do PCP apresentaram propostas de alteração na especialidade que foram debatidas e votadas na Comissão

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido todas rejeitadas e, conseqüentemente a iniciativa caducado¹.

É ainda de referir que a matéria do Ensino do Português no Estrangeiro e o aspeto em concreto da introdução da propina tem sido levantado por várias vezes, nas audições realizadas com o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e com o Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas. Foi também objeto de várias Perguntas dirigidas ao Governo já na presente Legislatura, designadamente:

1488/XII/3	Reinscrição dos alunos do EPE e pagamento de propina a seis meses do início do ano letivo	JOÃO RAMOS (PCP) (...)	Min. de Estado e dos Negócios Estrangeiros
1766/XII/2	Rejeição pelas autoridades francesas que se cobre uma propina pela frequências do ensino de Português no sistema paralelo	PAULO PISCO (PS)	Min. de Estado e dos Negócios Estrangeiros
1785/XII/2	Ensino de Português no Estrangeiro - trapalhada na cobrança de propina	JOÃO RAMOS (PCP)	Min. de Estado e dos Negócios Estrangeiros
1826/XII/2	Aplicação de propinas para EPE em escolas públicas francesas	HELENA PINTO (BE) (...)	Min. de Estado e dos Negócios Estrangeiros
3045/XII/2	Sobre a legalidade da cobrança de uma propina de 120 euros aos alunos que queiram frequentar o ensino de Português no Estrangeiro	ANA DRAGO (BE)	S.E. das Comunidades Portuguesas
3153/XII/1	Adiamento da cobrança de uma propina aos alunos inscritos nos cursos de Português no Estrangeiro até que seja revisto o Decreto-Lei nº 165-C/2009	PAULO PISCO (PS)	S.E. das Comunidades Portuguesas

É de referir que nem todas as Perguntas formuladas por senhoras deputadas e senhores deputados foram respondidas pelo membro do Governo a que se dirigiam.

5. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte Parecer:

1 – O objeto da Petição é claro, encontrando-se identificado o primeiro subscritor e o texto é inteligível;

¹ Toda a informação sobre este processo legislativo, aqui:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=37363>

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

2 – Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto;

3 – Tendo em consideração a importância da matéria e no sentido de dotar a Comissão de informação necessária ao acompanhamento do impacto da introdução das alterações na legislação, solicitar ao Governo uma informação designadamente sobre a introdução da propina e sobre o número de alunos a frequentar cursos de português no estrangeiro.

4 – O presente relatório deve ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua discussão em Plenário;

5 – A Comissão deve remeter cópia da Petição e do respetivo Relatório ao Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas;

6 – A Comissão deve remeter cópia deste Relatório aos Peticionários.

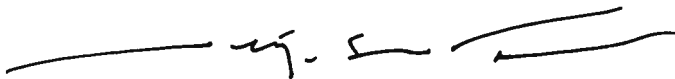
Palácio de S. Bento, 27 de Maio de 2014

A Deputada Relatora



Helena Pinto

O Presidente da Comissão



Sérgio Sousa Pinto